



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 3\$30

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações litterárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série	" 80\$	"	43\$

Avulso : Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros :

Acôrdo internacional sôbre a regulamentação da produção e distribuição do açúcar e nota dos Governos que depositaram na Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, em Londres, os instrumentos de ratificação do referido Acôrdo.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA, Presidente da República Portuguesa pelo voto da Nação :

Fazemos saber aos que a presente Carta de Confirmação e Ratificação virem que, aos seis de Maio de mil novecentos e trinta e sete, foi assinado em Londres um Acôrdo internacional sôbre a regulamentação da produção e distribuição do açúcar com Protocolo anexo, do teor seguinte :

International agreement regarding the regulation
of production and marketing of sugar.

The Governments of The Union of South Africa, The Commonwealth of Austrália, Brazil, Belgium, the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland, China, the Republic of Cuba, Czechoslovakia, the Dominican Republic, France, Germany, Haiti, Hungary, India, the Netherlands, Peru, Poland, Portugal, the Union of Soviet Socialist Republics, the United States of America, Yugoslavia, in pursuance of the recommendation of the World Monetary and Economic Conference of 1933 that negotiations should continue with a view to establishing and maintaining an orderly relationship between the supply and demand for sugar in the world market :

Considering that the present situation of the sugar market renders it both possible and necessary for the Governments concerned to collaborate to this end ;

Bearing in mind the principle laid down by the above-mentioned Conference that any international agreement for the regulation of production and marketing should be equitable both to producers and consumers ;

Have agreed as follows :

CHAPTER I

Definitions

ARTICLE 1

For the purposes of the presente Agreement :

(1) «Ton» means a metric ton of 1:000 kilograms.

«Long ton» means a ton of 2:240 lbs. avoirdupois.

«Short ton» means a ton of 2:000 lbs. avoirdupois.

(Tradução)

Acôrdo internacional sôbre a regulamentação da produção
e distribuição do açúcar

Os Governos da União Sul-Africana, Commonwealth da Austrália, Brasil, Bélgica, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, China, República de Cuba, Checo-Eslováquia, República Dominicana, França, Alemanha, Haiti, Hungria, Índia, Países Baixos, Peru, Polónia, Portugal, União das Repúblicas Soviéticas Socialistas, Estados Unidos da América e Jugo-Eslávia, no propósito de darem satisfação ao recomendado pela Conferência Monetária e Económica Mundial de 1933 para prosseguimento de negociações tendentes a estabelecer e manter um sistema de relações ordenadas entre a oferta e a procura de açúcar no mercado mundial:

Considerando que a situação actual do mercado açucareiro não só torna possível como necessária a colaboração dos Governos interessados em semelhante objectivo;

Tendo em mente o princípio estabelecido na Conferência mencionada acima de que qualquer acôrdo internacional sôbre a regulamentação da produção e distribuição do açúcar deve tratar equitativamente tanto os produtores como os consumidores ;

Concordam no seguinte:

CAPÍTULO I

Definições

ARTIGO 1.º

Para os fins do presente Acôrdo:

(1) «Tonelada» quiere dizer tonelada métrica de 1:000 quilogramas. «Tonelada grande» (*long ton*) quiere dizer tonelada de 2:240 libras inglesas de peso. «Tonelada pequena» (*short ton*) quiere dizer tonelada de 2:000 libras inglesas de peso.

(2) «Quota year» means the period from the 1st September to the 31st August.

(3) «Sugar» shall be deemed to include sugar in any of its commercial forms, except the product sold as final molasses, and also except the so-called «Goela Mangkok» sugar produced by primitive methods by natives of Java for their own account to which sugar the Government of the Netherlands East Indies does not extend its legislative measures.

The sugar equivalent of exports of the product known as «fancy molasses» from Barbados shall, however, be charged to the export quota of the British Colonial Empire.

The respective export quotas of sugar referred to in this Agreement shall, in the case of cane sugar producing countries, mean and refer to the nature and the types of sugar heretofore exported by such countries; and, in the case of beet sugar producing countries, shall mean raw sugar *tel quel*, white sugars of the latter countries to be converted to a raw basis at the rate of nine parts white to ten parts raw. Such quantities shall, in all cases, mean net weight excluding the container.

(4) «Net imports» means total imports after deducting total exports.

(5) «Net exports» means total exports after deducting total imports.

(6) «Exports to the free market» shall include all net exports from the countries to which export quotas for the free market are or may be allotted under Article 19, with the exception of:

a) Exports from the Republic of the Cuba to the United States of America under any import quota allotted by the United States of America to Cuba; provided that such sugar is not re-exported from the United States of America to any country except Cuba, and further provided that any sugar exported from Cuba to the United States of America under a quota allotted under paragraph a) of Article 9 shall be included in the exports of Cuba to the free market;

b) Exports from any country to the United States of America under paragraph c) of Article 9 of this Agreement;

c) Export from the Union of Soviet Socialist Republics to Mongolia, Sin Kiang and Tannu Tuva;

d) Exports from French Colonies to France, Algeria and other French Colonies and from France to Algeria, and French Colonies;

e) Exports from the Commonwealth of the Philippines to the United States of America;

f) Sugar sent from Belgium to Luxemburg, which in virtue of the Belgo-Luxemburg Economic Union does not rank as an export.

(7) «The Council» means the International Sugar Council to be set up under the present Agreement.

CHAPTER II

General undertakings

ARTICLE 2

The Contracting Governments agree that it is their policy so to direct the arrangements made under the present Agreement as always to assure consumers of an adequate supply of sugar on the world market at a reasonable price not to exceed the cost of production, including a reasonable profit, of efficient producers.

(2) «Ano de cota» significa o período que vai de 1 de Setembro a 31 de Agosto.

(3) Por «Açúcar» deverá entender-se o açúcar sob qualquer das suas formas comerciais, com excepção do produto vendido como melaços finais (*final molasses*) e também do chamado «Goela Mangkok» que os indígenas de Java produzem por meios primitivos por conta própria e ao qual o Governo das Índias Neerlandesas não aplica as suas medidas legislativas.

A equivalência de açúcar das exportações do produto conhecido por «melaços de fantasia» (*fancy molasses*) de Barbados será, contudo, incluída na cota de exportação do Império Colonial Britânico.

As respectivas cotas de exportação de açúcar mencionadas neste Acôrdo designarão e referir-se-ão, tratando-se de países produtores de açúcar de cana, à natureza e tipos de açúcar até aqui exportados por tais países; e no caso de países produtores de açúcar de beterraba, designarão açúcar em rama «tel quel», açúcares brancos destes últimos países a converter em ramos na equivalência de nove partes de branco para dez de rama. Tais quantidades significarão, em quaisquer casos, o peso líquido, com exclusão do recipiente.

(4) Por «importações líquidas» entendem-se as importações totais, após dedução das exportações totais.

(5) Por «exportações líquidas» entendem-se as exportações totais, após dedução das importações totais.

(6) Nas «exportações para o mercado livre» incluir-se-ão todas as exportações líquidas dos países aos quais forem ou puderem ser atribuídas, ao abrigo do artigo 19.º, cotas de exportação para o mercado livre, com excepção de:

a) Exportações da República de Cuba para os Estados Unidos da América dentro de qualquer cota de importação atribuída pelos Estados Unidos da América a Cuba, desde que esse açúcar não seja reexportado dos Estados Unidos da América para qualquer país, com excepção de Cuba, e se providencie que todo o açúcar de Cuba exportado para os Estados Unidos da América dentro da cota atribuída no parágrafo a) do artigo 9.º seja incluído nas exportações de Cuba para o mercado livre;

b) Exportações de qualquer país para os Estados Unidos da América, nos termos do parágrafo c) do artigo 9.º deste Acôrdo;

c) Exportações da União das Repúblicas Soviéticas Socialistas para a Mongólia, Sin Kiang e Tannu Tuva;

d) Exportações das colónias francesas para França, Argélia e outras colónias francesas e de França para a Argélia e colónias francesas;

e) Exportações do Commonwealth das Filipinas para os Estados Unidos da América;

f) Açúcar enviado da Bélgica para o Luxemburgo, por não ser considerado como exportação em virtude da existência da União Económica Belgo-Luxemburguesa.

(7) Por «Conselho» entende-se o Conselho Internacional do Açúcar, a constituir nos termos do presente Acôrdo.

CAPÍTULO II

Compromissos gerais

ARTIGO 2.º

Os Governos Contratantes concordam em ser sua política orientar as combinações feitas nos termos do presente Acôrdo de modo a assegurar aos consumidores um adequado fornecimento de açúcar ao mercado mundial a preço razoável que não exceda o custo da produção, incluindo um lucro razoável para os produtores eficientes.

ARTICLE 3

The contracting Governments shall take all the legislative or administrative measures necessary for the execution of the present Agreement. The texts of such measures shall be communicated to the Secretariat of the Council.

ARTICLE 4

While recognising that all Government measures relating to agrarian policy and to state assistance to the sugar industry are governed by the internal conditions of each country and in many cases require the approval of Parliament, the Contracting Governments agree that it is desirable that:

a) If and when prices on the free market rise, all necessary steps should be taken to prevent the rise in world prices from leading on the one hand to an increase of internal prices for consumers such as would be likely to check consumption, and on the other hand to a rise of wholesale prices (beyond the level required to secure a fair return for growers and producers) to such a point as to stimulate excess production not justified by the requirements of the market, thus defeating the object of the present Agreement;

b) In sugar exporting countries whose internal prices are not directly affected by a rise in the world price of sugar, all necessary steps should be taken to prevent the increase in the returns received from sugar production for export from causing the same difficulty by stimulating excessive and unjustified production.

ARTICLE 5

The Contracting Governments agree that, as far as possible, favourable consideration should be given to all proposals having for their object:

a) The reduction of disproportionate fiscal burdens on sugar;

b) The encouragement and support of all efforts to promote increased consumption of sugar in countries in which consumption is low by means of suitable publicity campaigns or by other effective means both on the national and, where considered appropriate, on the international plane;

c) Appropriate action to check the abuses resulting from the substitution for sugar of substances having no comparable food value;

d) The search for new and alternative uses for sugar, within the framework of national activities.

ARTICLE 6

The Council shall:

a) Make a full study, acting if it considers it desirable in conjunction with appropriate international organisations such as the International Institute of Agriculture, of the various forms of state assistance in order in particular to formulate proposals for carrying out the principle laid down in Article 4, taking into account the varying conditions under which sugar production is carried on, and, in particular, the conditions of agricultural production;

b) Enquire into the effect on the free market of direct or indirect premiums granted to sugar-producing industries in general;

c) Examine the possibility of promoting between white sugar exporting countries reciprocal agreements to respect their national markets;

ARTIGO 3.º

Os Governos Contratantes tomarão todas as medidas de ordem legislativa ou administrativa necessárias à execução do presente Acôrdo. Os textos dessas medidas serão comunicados ao Secretariado do Conselho.

ARTIGO 4.º

Embora se reconheça que todas as medidas governamentais relativas à política agrária e à assistência do Estado à indústria do açúcar são reguladas pelas condições internas de cada país e em numerosos casos exigem a aprovação parlamentar, os Governos Contratantes concordam ser de desejar que:

a) Todos os passos necessários sejam dados, se ou quando os preços do mercado livre se elevarem, para evitar que o aumento dos preços mundiais provoque por um lado um acréscimo nos preços internos de consumo, com a provável diminuição desse mesmo consumo, e por outro uma elevação dos preços por atacado (para além dos limites exigidos para a garantia de um lucro razoável dos plantadores e produtores) que possa vir a estimular um excesso de produção não justificado pelas exigências do mercado, anulando assim o objectivo do presente Acôrdo;

b) Nos países exportadores de açúcar, cujos preços internos não são directamente afectados pela elevação do preço mundial do açúcar, todos os passos necessários deverão ser dados no sentido de evitar que o aumento nas receitas provenientes da produção do açúcar para exportação dê lugar à mesma dificuldade por estimular uma produção excessiva e injustificada.

ARTIGO 5.º

Os Governos Contratantes concordam em que, tanto quanto possível, devem ser favoravelmente consideradas todas as propostas que visem:

a) A redução de desproporcionados encargos fiscais sobre o açúcar;

b) O incitamento e apoio de todos os esforços tendentes a promover o aumento do consumo do açúcar nos países em que ele é baixo, por meio de campanhas de publicidade adequadas ou por outros meios úteis, não só no plano nacional como, sempre que fôr considerado apropriado, no internacional;

c) Uma acção apropriada para impedir os abusos resultantes da substituição por açúcar de substâncias cujo valor alimentar não pode comparar-se ao daquele;

d) A pesquisa de novos e alternativos usos do açúcar dentro do quadro das actividades nacionais.

ARTIGO 6.º

O Conselho deve:

a) Fazer um estudo completo — agindo, se o considerar desejável, em conjunção com as organizações internacionais apropriadas, tal como o Instituto Internacional de Agricultura — das várias formas de assistência do Estado, a fim de, em especial, apresentar propostas para a execução do princípio estabelecido no artigo 4.º, tomando em conta as condições variáveis em que a produção do açúcar tem lugar e, em especial, as condições da produção agrícola;

b) Indagar da repercussão no mercado livre dos prémios directos ou indirectos concedidos às indústrias açucareiras em geral;

c) Examinar a possibilidade de promover entre os países exportadores de açúcar branco acordos recíprocos de molde a assegurar o respeito dos seus mercados nacionais;

d) Collect available information in regard to the matters dealt with in Article 5;

e) Submit the results of enquiries made in regard to the matters dealt with in this Article for the consideration of Contracting Governments.

ARTICLE 7

The contracting Governments undertake to supply all available statistics and information requested by the Council or the Executive Committee and to comply with any other reasonable request made by those bodies within the scope and provisions of the present Agreement.

CHAPTER III

Obligations of countries not exporting to the free market

ARTICLE 8

In order to contribute, so far as they are each concerned, to the maintenance and if possible the expansion of the free market for sugar the Governments hereinafter specified accept for the period of the present Agreement the specific obligations set forth in the succeeding Articles of this Chapter.

ARTICLE 9

a) The Government of the United States undertakes, with respect to the United States, its territories and possessions, except the Commonwealth of the Philippines, to permit during each calendar year a net importation from foreign countries not enjoying preferential duty rates (*i. e.*, the quantity by which imports from such countries exceed total exports to the world market, it being understood that supplies from the Commonwealth of the Philippines and re-exports of Cuban sugar from the United States are not to be included in reckoning net importation) of a quantity of sugar which shall be a proportion of the quantity needed to meet the requirements of consumers in continental United States at least equal to the proportion allotted to such foreign countries during the calendar year 1937 in accordance with General Sugar Quota Regulations, Series 4, No. 1, issued by the United States Department of Agriculture on the 12th December, 1936. If the quota of the Commonwealth of the Philippines should be reduced below an amount equal to 800:000 long tons of unrefined sugar plus 50:000 long tons of refined sugar, the Government of the United States further undertakes to permit a net importation (as defined above) from foreign countries of a net quantity of sugar equal to the amount of such reduction.

b) Furthermore, in the allocation of import quotas to foreign countries as provided above, the Government of the United States undertakes that the percentage so allotted to countries parties to the present Agreement shall not in the aggregate be less than the percentage allotted to those countries at the time of the signature of the Agreement.

c) The Government of the United States reserves the right to increase the net imports of sugar (as defined above) from foreign countries not enjoying preferential duty rates over and above the minimum import quotas to be allocated to them under the provisions of paragraphs a) and b) above, such excess not to be chargeable to the export quotas of such foreign

d) Coligir os elementos de informação que possam interessar às matérias versadas no artigo 5.º;

e) Submeter à consideração dos Governos Contratantes os resultados das suas investigações a respeito das matérias versadas neste artigo.

ARTIGO 7.º

Os Governos Contratantes comprometem-se a fornecer todas as estatísticas e informações ao seu dispor que lhes forem solicitadas pelo Conselho ou *comité* executivo, e ainda a atender quaisquer outros pedidos razoáveis formulados por estes organismos dentro do objectivo e estipulações do presente Acôrdo.

CAPÍTULO III

Obrigações dos países que não exportam para o mercado livre

ARTIGO 8.º

A fim de contribuir, até onde respeite a cada um, para a manutenção e, se possível, para a expansão do mercado livre do açúcar, os Governos adiante designados aceitam pelo período do presente Acôrdo as obrigações específicas dos artigos seguintes dêste capítulo.

ARTIGO 9.º

a) O Govêrno dos Estados Unidos compromete-se, quanto aos Estados Unidos, seus territórios e possessões, à excepção do Commonwealth das Filipinas, a permitir durante cada ano civil uma importação líquida dos países estrangeiros que não gozam do tratamento de direitos aduaneiros preferenciais (querer dizer: a quantidade pela qual as importações de tais países excedem as exportações totais para o mercado mundial, entendendo-se que as remessas do Commonwealth das Filipinas e as reexportações de açúcar cubano dos Estados Unidos não são de incluir no cálculo da importação líquida) de uma quantidade de açúcar proporcional à quantidade necessária para a satisfação dos pedidos dos consumidores no continente dos Estados Unidos pelo menos igual à proporção atribuída a tais países estrangeiros durante o ano civil de 1937, de acôrdo com as regras gerais da Cota do Açúcar, série 4, n.º 1, promulgadas pelo Departamento da Agricultura dos Estados Unidos em 12 de Dezembro de 1936. Se a cota do Commonwealth das Filipinas fôr reduzida de um total igual a 800:000 toneladas grandes de açúcar não refinado, acrescida de 50:000 toneladas grandes de açúcar refinado, o Govêrno dos Estados Unidos igualmente se compromete a permitir uma importação líquida (como acima se define) de países estrangeiros de uma quantidade líquida de açúcar igual ao montante de tal redução;

b) Além disso, na atribuição de cotas de importação aos países estrangeiros, como acima se estipula, o Govêrno dos Estados Unidos compromete-se a que a percentagem assim atribuída aos países contratantes do presente Acôrdo não seja no conjunto menor que a percentagem atribuída àqueles países na ocasião da assinatura do Acôrdo;

c) O Govêrno dos Estados Unidos reserva-se o direito de aumentar as importações líquidas de açúcar (tal como acima se define) dos países estrangeiros que não beneficiem de direitos aduaneiros preferenciais, além do estipulado como cotas mínimas de importação a serem-lhes atribuídas nos termos do previsto nos parágrafos a) e b) dêste artigo, não se podendo incluir tal

countries and not to be included in reckoning the net importation for the purposes of paragraph a).

ARTICLE 10

a) The Government of the Commonwealth of the Philippines undertakes, so long as the United States maintains a quota for Philippine sugar of not less than an amount equal to 800:000 long tons of unrefined sugar plus 50:000 long tons of refined sugar per calendar year, not to export sugar to countries other than the United States, its territories and possessions, until additional export quotas are allotted under Article 20 of the present Agreement. In the event of such additional quotas being allotted, the Commonwealth of the Philippines will be entitled to export to the free market during the period for which such additional quotas are in force an amount equal to 4 per cent. of the aggregate of such additional quotas.

b) In the event of a reduction in the quota for Philippine sugar for importation into the United States below a quantity equal to 800:000 long tons of unrefined sugar plus 50:000 long tons of refined sugar per calendar year, the Commonwealth of the Philippines shall be allotted a basic export quota for the free market equal to the quantity by which such quota in the United States is reduced plus the 4 per cent. above mentioned.

c) The Government of the Commonwealth of the Philippines will not claim any quota for export to the free market because of any change which may take place during the period of the present Agreement in the tariff conditions under which Philippine sugar is admitted into the United States, and in return the Contracting Governments agree not to claim, in virtue of any most-favoured-nation rights granted to them by the Government of the United States, the benefit of any advantages with respect to sugar which may be accorded to, or agreed upon with, the Philippines by the Government of the United States during the period of the present Agreement.

ARTICLE 11

The Government of the United Kingdom undertakes, subject to the provisions of Article 14 below:

a) To maintain in operation during the period of the present Agreement those provisions of the Sugar Industry (Reorganization) Act, 1936, designed to limit the annual production of sugar in Great Britain to a standard quantity of 560:000 long tons of white sugar (*i. e.*, approximately 618:000 metric tons raw value).

b) That during the period of the present Agreement the total exports from the British Colonial Empire shall be limited to a basic figure of 965:254 metric tons per quota year.

ARTICLE 12

The Government of the Commonwealth of Australia undertakes, subject to the provisions of Article 14 below, to limit exports from Australia to a basic figure of 406:423 metric tons per quota year during the period of the present Agreement.

ARTICLE 13

The Government of the Union of South Africa undertakes, subject to the provisions of Article 14 below, to limit exports from the Union to a basic figure of 209:000 metric tons per quota year during the period of the present Agreement.

excesso nas cotas de exportação dêsses países estrangeiros, nem no cálculo da importação líquida para efeitos do parágrafo a).

ARTIGO 10.º

a) O Governo do Commonwealth das Filipinas compromete-se, enquanto os Estados Unidos mantiverem a cota para o açúcar das Filipinas nunca abaixo de 800:000 toneladas grandes de açúcar não refinado, acrescida de 50:000 toneladas grandes de açúcar refinado, por ano civil, a não exportar açúcar para outros países além dos Estados Unidos, seus territórios e possessões, até que sejam concedidas cotas adicionais de exportação, nos termos do artigo 20.º do presente Acôrdo. No caso de serem concedidas essas cotas, o Commonwealth das Filipinas ficará autorizado a exportar para o mercado livre durante o período em que elas vigorarem um total igual a 4 por cento do conjunto de tais cotas adicionais;

b) No caso em que a cota do açúcar das Filipinas para importação nos Estados Unidos seja reduzida abaixo de uma quantidade igual a 800:000 toneladas grandes de açúcar não refinado, acrescida de 50:000 toneladas grandes de açúcar refinado, por ano civil, ao Commonwealth das Filipinas será atribuída uma cota básica de exportação para o mercado livre igual à quantidade em que tal cota fôr reduzida nos Estados Unidos, mais os 4 por cento acima referidos;

c) O Governo do Commonwealth das Filipinas não reclamará cota alguma de exportação para o mercado livre com fundamento em qualquer alteração que possa ter lugar durante o período de vigência do presente Acôrdo nas condições pautais em que o açúcar das Filipinas é admitido nos Estados Unidos; e, em troca, os Governos Contratantes concordam em não reclamar, em virtude de quaisquer direitos de nação mais favorecida que lhes tenham sido outorgados pelo Governo dos Estados Unidos, o benefício de quaisquer vantagens que, por parte do Governo dos Estados Unidos e durante o período do presente Acôrdo, possam ser concedidas ou se contorde em conceder às Filipinas.

ARTIGO 11.º

O Governo do Reino Unido compromete-se, de harmonia com o disposto no artigo 14.º dêste Acôrdo:

a) A manter em vigor durante o período do presente Acôrdo as estipulações do Sugar Industry (Reorganization) Act, 1936, destinadas a limitar a produção anual do açúcar na Grã-Bretanha a uma quantidade-padrão de 560:000 toneladas grandes de açúcar branco (isto é, aproximadamente equivalente a 618:000 toneladas métricas de açúcar em rama);

b) A limitar, durante o período do presente Acôrdo, o total das exportações do Império Colonial Britânico a uma cifra básica de 965:254 toneladas métricas por cada ano de cota.

ARTIGO 12.º

O Governo do Commonwealth da Austrália compromete-se, de harmonia com o disposto abaixo, no artigo 14.º, a limitar as exportações da Austrália a uma cifra básica de 406:423 toneladas métricas em cada ano de cota durante o período do presente Acôrdo.

ARTIGO 13.º

O Governo da União Sul-Africana compromete-se, de harmonia com o disposto abaixo, no artigo 14.º, a limitar as exportações da União a uma cifra básica de 209:000 toneladas métricas em cada ano de cota, durante o período do presente Acôrdo.

ARTICLE 14

a) The Government of the United Kingdom, the Government of the Commonwealth of Australia and the Government of the Union of South Africa reserve the right respectively to increase the standard quantity for production in Great Britain and the basic quotas for exports of the Colonial Empire, Australia and South Africa, specified above, proportionately to any increase in requirements over and above the consumption requirements for the year ending the 31st August, 1937, of the United Kingdom plus the aggregate of the net import requirements for that year of each of the other parts of the British Empire.

Provided that there shall be reserved for exporters to the free market a percentage of the increase so calculated not less than the percentage of the aforesaid requirements supplied by the exporters to the free market in the year ending on the 31st August, 1937.

b) The Governments of the United Kingdom, the Commonwealth of Australia and the Union of South Africa, in consultation with the Council, shall determine before the commencement of each quota year the estimated amount of the increase in requirements as aforesaid for that year, and the said Governments will thereupon notify the Council what amount of such estimated increase will be added to the standard quantity referred to in Article 11 a) above or the export quotas referred to in Articles 11 b), 12 and 13 as the case may be, and what amount will be available for exporters to the free market.

c) The Governments of the Commonwealth of Australia and of the Union of South Africa agree not to claim any increase of their basic quotas, as fixed in Articles 12 and 13 respectively, in the year commencing the 1st September, 1937, without prejudice to their rights to their full share in the increase in future years of the aforesaid requirements as compared with the year ending the 31st August, 1937, and their shares of the increase of requirements in the year commencing the 1st September, 1937, shall be made available for exporters to the free market.

d) If in any year the actual increase of requirements calculated as aforesaid exceeds or falls short of the estimate made as provided in paragraph b) of this Article, a correction shall if necessary be made by deduction from or addition to the quotas for the next succeeding year.

ARTICLE 15

The provisions of Articles 22, 23 and 25 shall apply to the export quotas fixed by Articles 11, 12 and 13 above, and these quotas shall also be subject to the rules of paragraph a) of Article 24 regarding notification of inability to utilise quotas, in the same way as if the said quotas were quotas for export to the free market. In the event of such notification of inability to utilise quotas the parts not to be utilised may be redistributed among the other territories referred to in Articles 11, 12 and 13.

ARTICLE 16

a) The Government of India undertakes to prohibit exports of sugar by sea elsewhere than to Burma during the period of the present Agreement.

b) In the event of re-export of Indian sugar by sea from Burma rendering the Government of India's contribution to the present Agreement ineffective, the Government of India will take up the matter with the

ARTIGO 14.º

a) O Governo do Reino Unido, o Governo do Commonwealth da Austrália e o Governo da União Sul-Africana reservam-se respectivamente o direito de aumentar a quantidade-padrão da produção na Grã-Bretanha e as cotas básicas de exportação do Império Colonial, Austrália e África do Sul acima especificadas, proporcionalmente a qualquer aumento das necessidades além das necessidades do consumo do Reino Unido para o ano a terminar em 31 de Agosto de 1937 e do conjunto das necessidades da importação líquida para esse mesmo ano de cada uma das outras partes do Império Britânico.

Desde que seja reservada aos exportadores para o mercado livre uma percentagem do aumento assim calculado não inferior à percentagem das referidas necessidades fornecidas pelos exportadores para o mercado livre no ano que termina em 31 de Agosto de 1937;

b) Os Governos do Reino Unido, do Commonwealth da Austrália e da União Sul-Africana, mediante consulta ao Conselho, determinarão, antes do começo de cada ano de cota, o montante previsto do aumento nas necessidades acima referidas para aquele ano, e os aludidos Governos notificarão em seguida o Conselho de qual será a parte desse aumento previsto a acrescentar à quantidade-padrão acima mencionada, no artigo 11.º, parágrafo a), ou às cotas de exportação mencionadas nos artigos 11.º, parágrafo b), 12 e 13.º, conforme o caso, e qual a parte que ficará à disposição dos exportadores para o mercado livre;

c) Os Governos do Commonwealth da Austrália e da União Sul-Africana concordam em não reclamar qualquer aumento das suas cotas básicas, conforme elas se encontram fixadas nos artigos 12.º e 13.º, respectivamente, no ano que começa em 1 de Setembro de 1937, sem prejuízo dos seus direitos a uma completa participação no aumento em futuros anos das referidas necessidades em comparação com o ano que termina em 31 de Agosto de 1937, ficando as suas participações no aumento das necessidades respeitantes ao ano que começa em 1 de Setembro de 1937 disponíveis aos exportadores para o mercado livre;

d) Se em qualquer ano o aumento efectivo das necessidades calculado como atrás se disse exceder ou não atingir o cálculo feito nos termos do parágrafo b) deste artigo, far-se-á uma correcção, sendo necessária, por dedução às cotas ou adição às mesmas para o ano imediato.

ARTIGO 15.º

As estipulações dos artigos 22.º, 23.º e 25.º aplicar-se-ão às cotas de exportação fixadas nos artigos 11.º, 12.º e 13.º, e estas cotas ficarão também sujeitas às regras do parágrafo a) do artigo 24.º, referentes à notificação da incapacidade de utilização de cotas, tal como se elas fôsem cotas de exportação para o mercado livre. No caso de notificação de incapacidade de utilização de cotas, as partes que não forem utilizadas podem ser redistribuídas entre os outros territórios referidos nos artigos 11.º, 12.º e 13.º.

ARTIGO 16.º

a) O Governo da Índia compromete-se a proibir as exportações de açúcar por mar, salvo para Burma, durante o período do presente Acôrdo;

b) No caso de reexportação de Burma, por mar, do açúcar indiano neutralizar a acção do Governo da Índia neste Acôrdo, o mesmo Governo entender-se-á com o de Burma no sentido de chegar a uma combinação

Government of Burma with a view to reaching arrangements which will render the Government of India's contribution effective.

ARTICLE 17

The Government of China will use its best endeavours, so far as circumstances permit, to the end that the sugar import requirements of the Chinese market shall not decrease during the period of the present Agreement.

ARTICLE 18

The Government of the Netherlands, in respect of its territory in Europe, undertakes to refrain from net exports of sugar; it reserves the right to cover the requirements of its home market by its home production and imports from other parts of the Kingdom.

The Government of the Netherlands, in respect of Netherlands Guiana, undertakes to refrain from net exports of sugar to countries outside the Kingdom of the Netherlands.

CHAPTER IV

Export quotas for the free market

ARTICLE 19

a) The Contracting Governments shall have the basic export quotas for the free market which are set out below:

Country	Basic Quota (metric tons)
Belgium (including Belgian Congo)	20:000
Brazil	60:000
Cuba	940:000
Czechoslovakia	250:000 (*)
Dominican Republic	400:000
Germany	120:000
Haiti	32:500
Hungary	40:000
Netherlands (including overseas territories)	1.050:000
Portugal (including overseas possessions)	30:000
Peru	330:000
Poland	120:000
Union of Soviet Socialist Republics (excluding exports to Mongolia, Tannu Tuva and Sin- Kiang	230:000
<i>Total</i>	3.622:500

(*) Czechoslovakia will receive the following extra allotments:

Year beginning:
September 1, 1937: 90:000 metric tons.
September 1, 1938: 60:000 metric tons.
September 1, 1939: 25:000 metric tons.
it being understood that Czechoslovakia will take steps to reduce its acreage to correspond to those figures.

b) It is further provided that 47:500 tons for the free market shall be placed in reserve. This reserve quota, if needed, will be at the disposal of those Governments which, while they have no separate quotas, have before signing the present Agreement, taken measures to balance their production and consumption, and have not been habitual exporters, in order that they may be able in any particular year to export an unexpected surplus of output.

Yugoslavia shall in any case have a claim on the reserve up to 12:500 tons during each year of the Agreement.

da qual resulte efectiva a acção do Governo da Índia.

ARTIGO 17.º

O Governo da China, até onde as circunstâncias o permitirem, envidará os melhores esforços no sentido de evitar a diminuição das necessidades dos mercados chineses em matéria de importação de açúcar enquanto vigorar o presente Acôrdo.

ARTIGO 18.º

O Governo dos Países Baixos, relativamente ao seu território na Europa, compromete-se a abster-se de efectuar exportações líquidas de açúcar, reservando-se o direito de cobrir as necessidades do seu mercado interno com a sua produção interna e importações das outras partes do Reino.

O Governo dos Países Baixos, quanto à Guiana Neerlandesa, compromete-se a abster-se de efectuar exportações líquidas de açúcar para outros países que não o Reino dos Países Baixos.

CAPÍTULO IV

Cotas de exportação para o mercado livre

ARTIGO 19.º

a) Os Governos Contratantes terão as seguintes cotas de exportação para o mercado livre:

Países	Cota básica (tonelada métrica)
Bélgica (incluindo o Congo Belga)	20:000
Brasil	60:000
Cuba	940:000
Checo-Eslováquia	250:000 (*)
República Dominicana	400:000
Alemanha	120:000
Haiti	32:500
Hungria	40:000
Países Baixos (incluindo territórios ultramarinos)	1.050:000
Portugal (incluindo possessões ultramarinas)	30:000
Peru	330:000
Polónia	120:000
União das Repúblicas Soviéticas Socialistas (excluindo as exportações para a Mongólia, Tannu Tuva e Sin-Kiang)	230:000
<i>Total</i>	3.622:500

(*) A Checo-Eslováquia serão atribuídas as seguintes cotas suplementares:

No ano que começa em:
1 de Setembro de 1937: 90:000 toneladas métricas;
1 de Setembro de 1938: 60:000 toneladas métricas;
1 de Setembro de 1939: 25:000 toneladas métricas;
ficando entendido que a Checo-Eslováquia tomará providências no sentido de reduzir a sua área de plantação a fim de corresponder àquelas cifras.

b) Estipula-se além disso que deverão ser postas de reserva 47:500 toneladas com destino ao mercado livre. Esta cota de reserva, se fôr necessário, ficará à disposição daqueles Governos que, enquanto não tiverem cotas separadas, tenham, antes de assinarem a presente Convenção, tomado medidas para equilibrar a sua produção com o respectivo consumo, e não tenham sido habituais exportadores, de forma a poderem exportar em qualquer ano um inesperado excedente de produção.

A Jugo-Eslávia terá direito em qualquer caso a uma parte até 12:500 toneladas desta reserva durante cada ano em que vigorar o Acôrdo.

France will be entitled to place upon the free market a possible surplus of production, whether home or colonial, up to the balance of the reserve after deducting any amount utilised by Yugoslavia.

If in any year France does not utilise the balance of the reserve after deducting the amount of 12:500 tons available for Yugoslavia, the exports of Yugoslavia may be increased up to a maximum of 15:000 tons.

c) If there shall be allotted to the Commonwealth of the Philippines, under the provisions of Article 10, a basic export quota, that quota shall be subject in all respects to the same provisions as the export quotas set out in paragraph a) of this Article.

d) In the event of a non-signatory Government acceding to the present Agreement in accordance with Article 49 a basic export quota may be assigned to it in agreement with the said Government by the Council acting by unanimity of the votes cast.

ARTICLE 20

If the Council shall at any time decide by three-fifths of the votes cast that, having regard to the requirements of the market, additional supplies are desirable, it shall allot additional quotas to all the countries concerned for such period (not exceeding one year) as it may decide, the additional quotas for each country being proportional to the basic quota of that country. The Council shall at the same time make a corresponding proportionate increase in the reserve quota. Yugoslavia shall have a claim on such increase in the reserve quota proportionate to its claim on the original amount of the reserve. Furthermore, the Council shall, in accordance with Article 10, allot to the Commonwealth of the Philippines an export quota equal to 4 per cent of the aggregate of the additional quotas allotted, including the increase in the reserve quota.

ARTICLE 21

a) The Council shall be empowered for the year beginning the 1st September, 1937, and/or the year beginning the 1st September, 1938, to reduce export quotas by a uniform percentage not exceeding 5 per cent if, after a survey of the probable requirements of the market for the year in question, it decides that such reduction is necessary. For this purpose export quotas shall be deemed to be the basic quotas after deducting any part of such quotas released under Article 24 a) or adding any special allocations made under Article 24 b) for the years in question.

b) In subsequent years, it shall be open to the Council to recommend at any time whether, and to what extent, a reduction would be desirable, but such reduction shall come into force only if all the members of the Council representing countries entitled to basic quotas or to participation in the reserve, consent to it.

ARTICLE 22

Each Contracting Government to which an export quota has been or may be allotted undertakes to ensure that net exports from its territories to the free market for any given quota year shall not exceed the export quota in force for it in that year under the provisions of the present Agreement.

A França ficará habilitada a colocar no mercado livre um possível excesso de produção, quer do seu território continental, quer do colonial, até ao saldo da reserva depois de deduzida a parte que a Jugo-Eslávia utilizar.

Se em qualquer ano a França não utilizar o saldo de reserva após dedução da quantidade de 12:500 toneladas ao dispor da Jugo-Eslávia, as exportações da Jugo-Eslávia poderão ser aumentadas até um máximo de 15:000 toneladas;

c) Se fôr atribuída ao Commonwealth das Filipinas, de acôrdo com o estabelecido no artigo 10.º, uma cota básica de exportação, essa cota ficará sujeita, sob todos os aspectos, às mesmas estipulações que dizem respeito às cotas de exportação mencionadas no parágrafo a) deste artigo;

d) No caso de um Governo não signatário aderir ao presente Acôrdo nos termos do artigo 49.º, poderá ser-lhe atribuída uma cota básica de exportação fixada pelo Conselho em unanimidade de votos e aceite por esse Governo.

ARTIGO 20.º

Se em qualquer ocasião o Conselho decidir por três quintos dos votos recolhidos que, em vista das necessidades do mercado, há vantagem em que se façam fornecimentos adicionais, atribuirá cotas adicionais a todos os países interessados, pelo período (não excedente a um ano) que elle decidir, sendo as cotas adicionais para cada país proporcionais às cotas básicas desses mesmos países. O Conselho deverá ao mesmo tempo atribuir um correspondente aumento proporcional à cota de reserva. A Jugo-Eslávia poderá reclamar, quanto a este aumento da cota de reserva, uma participação proporcional àquela que lhe compete no total original da reserva. Além disso, o Conselho deve, de acôrdo com o artigo 10.º, atribuir ao Commonwealth das Filipinas uma cota de exportação igual a 4 por cento do conjunto de cotas adicionais distribuídas, incluindo o aumento na cota de reserva.

ARTIGO 21.º

a) Ao Conselho serão dados poderes para reduzir as cotas de exportação no ano que começa em 1 de Setembro de 1937 e no ano ou para o ano que começa em 1 de Setembro de 1938 de uma percentagem uniforme não excedente a 5 por cento, se, depois de calculadas as necessidades prováveis do mercado para o ano em questão, ficar assente que tal redução é necessária. Para este fim as cotas de exportação serão consideradas, para os anos em questão, como cotas básicas após dedução de qualquer parte de tais cotas que tenham sido libertadas nos termos do artigo 24.º a) ou adição de quaisquer parcelas especiais autorizadas nos termos do artigo 24.º b);

b) Nos anos subsequentes deixa-se ao critério do Conselho recomendar em qualquer momento a conveniência de uma redução e a sua extensão, só entrando porém tal redução em vigor quando todos os membros do Conselho representando países com direito a cotas básicas ou participação na reserva consentirem nela.

ARTIGO 22.º

Cada Governo Contratante, a que tenha sido ou possa ser atribuída uma cota de exportação, compromete-se a garantir que as exportações líquidas dos seus territórios para o mercado livre em qualquer ano de cota não excederão a cota de exportação em vigor para elle, neste ano, nos termos do que no presente Acôrdo se estabelece.

ARTICLE 23

If in any year of the Agreement a Contracting Government should not export its quota or any part of it, it shall not thereby acquire any right to an increase of its quota in the following year.

Nevertheless, if the Government of Czechoslovakia proves to the satisfaction of the Executive Committee that, owing to a low or high water level or the presence of ice on the Elbe, Czechoslovakia has been unable to export her full quota in any quota year, the Czechoslovak Government may be permitted to export the deficiency during the first three months of the next quota year, in addition to her quota for that year.

ARTICLE 24

a) Each Contracting Government shall notify the Council, as soon as possible, if it does not propose to make use of its export quota, or any part of it, in any quota year, so that the quantities which will not be used may be redistributed (i) among the other Contracting Governments which notify the Council that they are in a position to use them and (ii) to the reserve quota. Subject to paragraph b) below, this redistribution shall be made *pro rata* according to the basic quotas.

b) The Council shall in any given quota year have power to use up to 25 per cent of the quotas available for redistribution or up to 50:000 metric tons of such quotas, whichever shall be the larger amount, to meet proved cases of special hardship. Nevertheless, if in a particular year the amount available for redistribution should be less than 30:000 tons, the Council shall have power, should a proved case of special hardship arise, to allot to meet the necessities of that case an amount up to 30:000 tons. The excess of this amount over the amount available for redistribution shall constitute an increase of the supplies to the free market and the quotas of other Contracting Governments shall not be affected.

c) The Governments of the following countries have given notice that during the quota year beginning on the 1st September, 1937, they will not make use of the parts of their export quotas herein indicated:

	Tons
Belgium	5:000
Germany	70:000
Hungary	20:000
Poland	20:000
Union of Soviet Socialist Republics	11:500

The French Government has given notice that during the above-mentioned quota year the reserve quota may be reduced by 22:500 tons.

ARTICLE 25

Neither the basic quotas nor the export quotas for a particular year nor any additional quotas may be ceded by one Contracting Government to another.

CHAPTER V

Stocks

ARTICLE 26

a) While the Contracting Governments fully realise that due regard must be had to the necessity of maintaining adequate reserve supplies to meet unexpected

ARTIGO 23.º

Se em qualquer ano do Acôrdo um Governo Contratante não exportar a respectiva cota ou parte dela, não adquirirá por isso direito algum a aumento da que lhe competir no ano imediato.

Contudo, se o Governo da Checo-Eslováquia provar satisfatoriamente ao *comité* executivo que, devido ao baixo ou alto nível das águas ou à presença de gelo no Elba, a Checo-Eslováquia não pôde exportar toda a cota a que tinha direito em qualquer ano de cota, poderá o mesmo Governo ser autorizado a exportar a diferença para menos durante os três primeiros meses da vigência da cota do ano imediato, conjuntamente, com a sua cota para esse mesmo ano.

ARTIGO 24.º

a) Cada Governo Contratante deverá notificar o Conselho, tam cedo quanto possível, da sua intenção de não utilizar a cota de exportação respectiva ou qualquer parte dela, em qualquer ano de cota, a fim de que as quantidades sem utilização possam ser redistribuídas (i) entre os outros Governos Contratantes que notifiquem o Conselho de que se encontram em condições de as aproveitar; e (ii) para a cota de reserva. Sujeita ao parágrafo b) que se segue, esta redistribuição será feita *pro rata* de acôrdo com as cotas básicas;

b) O Conselho, em qualquer ano de cota, deverá ter poderes para utilizar até 25 por cento das cotas disponíveis para redistribuição ou até 50:000 toneladas métricas de tais cotas, a que perfizer maior totalidade, para acudir a casos de especial necessidade. Contudo, se num determinado ano o total disponível para redistribuição fôr menor que 30:000 toneladas, o Conselho terá poderes para distribuir, se surgir um caso provado de especial necessidade e para lhe fazer face, um total até 30:000 toneladas. O excesso dêste total sobre o total disponível para redistribuição constituirá um aumento dos fornecimentos ao mercado livre e as cotas dos outros Governos Contratantes não serão afectadas;

c) Os Governos dos seguintes países comunicaram que, durante o ano de cota a começar em 1 de Setembro de 1937, não utilizarão as seguintes partes das suas cotas de exportação:

	Toneladas
Bélgica	5:000
Alemanha	70:000
Hungria	20:000
Polónia	20:000
União das Repúblicas Soviéticas Socialistas	11:500

O Governo Francês participou que, durante o ano de cota supramencionado, pode ser reduzida de 22:500 toneladas a cota de reserva.

ARTIGO 25.º

Nem as cotas básicas, nem as de exportação para certo ano, nem quaisquer outras adicionais poderão ser cedidas por um dos Governos Contratantes a outro.

CAPÍTULO V

«Stocks»

ARTIGO 26.º

a) Embora os Governos Contratantes compreendam perfeitamente que é preciso prestar a devida atenção à necessidade de manter adequadas reservas para acudir

demands, they agree that it is undesirable that excessive stocks of sugar which would weigh on the market should be accumulated in their respective countries.

b) Those Contracting Governments to which export quotas have been or may be allotted under the present Agreement, undertake so to regulate their production that the stocks in their respective countries shall not exceed, for each country, on a fixed date in each year to be agreed with the Council, an amount equal to 25 per cent of its annual production.

c) Nevertheless, the Council may if it considers that such action is justified by special circumstances allot to any country a stock in excess of 25 per cent of its production.

d) On account of its special situation in connection with exports to the United States and the requirements of Contract No. 4 on the New York Sugar Exchange, the Republic of Cuba may have at the end of each calendar year as stocks (1) for the United States an amount not to exceed 30 per cent of its export quota to that country, (2) for the free market, an amount not to exceed 300:000 metric tons, provided that a system of control is maintained by the Government of the Republic of Cuba, by means of identity certificates or otherwise, which ensures that such stocks are used for those purposes.

e) Having regard to the special conditions of production in the Netherlands East Indies, that territory shall be permitted to have a stock not exceeding 500:000 tons on the 1st April in each year.

f) Hungary shall be permitted to have a stock of 30 per cent of its annual production.

ARTICLE 27

Those Contracting Governments to which free market export quotas have been allotted agree in respect of their cane producing territories to regulate sugar production in those territories, unless prevented from doing so by drought, flood or other adverse conditions, so that stocks shall equal, on a fixed date in each year to be agreed with the Council, an amount not less than 10 per cent of their respective export quotas for such year, provided nothing in this Article shall be construed as requiring any country to produce in excess of its basic export quota specified in Article 19 during either of the years 1937-1938 or 1938-1939.

ARTICLE 28

The Council shall in due course determine what shall be regarded as *stocks* of sugar for the purpose of Articles 26 and 27.

CHAPTER VI

Establishment of an International Sugar Council

ARTICLE 29

The present Agreement shall be under the administration of:

- a) A General Council, which shall be known as the International Sugar Council and shall be composed of delegates representing the Contracting Governments;
- b) An Executive Committee of nine members.

ARTICLE 30

The seat of the Council and of the Executive Committee shall be in London.

a exigências inesperadas, concordam ser indesejável que se acumulem nos seus respectivos países *stocks* de açúcar excessivos, que poderiam pesar no mercado;

b) Os Governos Contratantes, aos quais tenham sido ou possam ser atribuídas cotas de exportação nos termos do presente Acôrdo, comprometem-se a regular a sua produção de modo a que os *stocks* nos seus respectivos países não excedam, para cada país e numa data fixada em cada ano com a aprovação do Conselho, um montante igual a 25 por cento da sua produção anual;

c) O Conselho pode no entanto, se achar que o seu procedimento se encontra justificado por circunstâncias especiais, atribuir a qualquer país um *stock* além de 25 por cento da sua produção;

d) Em vista da sua especial situação, relativamente às exportações para os Estados Unidos e as obrigações do contrato n.º 4 da Bólsa de Açúcar de Nova York, a República de Cuba, no fim de cada ano civil, pode ter como *stocks* (1) para os Estados Unidos um montante não excedente a 30 por cento da sua cota de exportação para aquele país (2), para o mercado livre um montante não excedente a 300:000 toneladas métricas, desde que um sistema de fiscalização seja mantido pelo Governo da República de Cuba por meio de certificados de identidade ou por qualquer outra forma que garanta que tais *stocks* são utilizados para aqueles fins;

e) Tendo em consideração as condições especiais de produção nas Índias Orientais Neerlandesas, será permitido a este território ter um *stock* não excedente a 500:000 toneladas métricas no dia 1 de Abril de cada ano;

f) A Hungria será permitido ter um *stock* de 30 por cento da sua produção anual.

ARTIGO 27.º

Os Governos Contratantes a que foram atribuídas cotas de exportação para o mercado livre concordam, relativamente aos seus territórios produtores de cana, em regular a produção do açúcar nesses territórios, excepto se forem impedidos disso pela seca, inundações ou outras condições adversas, de forma a que os *stocks* igualemente, numa data fixada em cada ano por acôrdo com o Conselho, um montante não inferior a 10 por cento das suas respectivas cotas de exportação para tal ano, contanto que nada neste artigo seja considerado como exigindo de qualquer país a produção em excesso da sua cota básica de exportação especificada no artigo 19.º, tanto nos anos de 1937-1938 como nos anos de 1938-1939.

ARTIGO 28.º

O Conselho determinará oportunamente o que deva entender-se por *stocks* de açúcar para os fins dos artigos 26.º e 27.º

CAPÍTULO VI

Criação dum Conselho Internacional do Açúcar

ARTIGO 29.º

O presente Acôrdo ficará sob a administração:

- a) De um Conselho Geral, que será designado pelo nome de Conselho Internacional do Açúcar e composto por delegados representando os Governos Contratantes;
- b) Por um *comité* executivo de nove membros.

ARTIGO 30.º

A sede do Conselho e do *comité* executivo será em Londres.

ARTICLE 31

Each Contracting Government shall appoint a delegation to the Council. Each delegation shall consist of not more than three members and its composition may be changed by giving formal notice to the chairman of the Council. Each delegation may be accompanied by not more than three advisers. Each delegation shall appoint one of its members to cast the vote of the delegation.

ARTICLE 32

The Council shall elect from amongst its members a Chairman and a Vice-Chairman who shall hold office for such period as it may determine.

ARTICLE 33

The Council shall have the following powers and duties:

- a) The general administration of the present Agreement, without prejudice to the powers which the Agreement gives to the Executive Committee;
- b) To elect its Chairman and Vice-Chairman and any other officers that it may consider necessary, determine their powers and duties and fix their terms of office;
- c) To estimate, at least twenty days before the beginning of each quota year, the requirements of consumption of the free market for that year;
- d) To appoint such permanent or temporary committees as it considers advisable for the proper working and administration of the present Agreement, and to determine their functions and duties;
- e) To approve the annual budget of expenses and fix the amounts to be contributed by each Contracting Government in accordance with the principles laid down in Article 35;
- f) To obtain such statistics and other data as it considers necessary for the execution of the present Agreement, and to publish such information as it may consider desirable;
- g) To endeavour to secure the accession of non-signatory Governments whose participation it considers desirable;
- h) In general, to exercise all the powers which may be necessary to carry out the present Agreement.

ARTICLE 34

The Council shall appoint a Secretary and take all other necessary measures to establish a Secretariat which shall be entirely free and independent of any other national or international organisation or institution.

ARTICLE 35

The expenses of delegations to the Council and of the members of the Executive Committee shall be defrayed by their respective Governments. All other expenses necessary for the administration of the present Agreement, including those of the Secretariat, shall be met by annual contributions of the Contracting Governments made in such manner and at such times as the Council shall determine, and shall not, except with the express consent of all the Contracting Governments, exceed £ 12,500 in any year. The contribution of each Government shall be proportionate to the number of votes to which its delegation is entitled.

ARTIGO 31.º

Cada Governo Contratante nomeará uma delegação ao Conselho. Cada delegação consistirá no máximo de três membros e a sua composição pode ser alterada por notificação formal ao presidente do Conselho. Cada delegação pode ser acompanhada por três consultores, no máximo. Cada delegação nomeará um dos seus membros para recolher os votos da delegação.

ARTIGO 32.º

O Conselho elegerá entre os seus membros um presidente e um vice-presidente, que exercerão as suas funções pelo período que o mesmo Conselho determinar.

ARTIGO 33.º

O Conselho terá os seguintes poderes e deveres:

- a) A administração geral do presente Acôrdo, sem prejuízo dos poderes que o Acôrdo atribue ao *comité* executivo;
- b) A eleição do seu presidente e vice-presidente e de quaisquer outros funcionários que julgar necessários, bem como a determinação dos poderes e deveres destes e a fixação da duração das suas funções;
- c) O cálculo, pelo menos vinte dias antes do começo de cada ano de cota, das necessidades do consumo do mercado livre para esse ano;
- d) A nomeação dos *comités* permanentes ou temporários que julgar necessários para o conveniente funcionamento e administração do presente Acôrdo e a determinação das suas funções e deveres;
- e) Aprovar o orçamento anual das despesas e fixar os montantes das contribuições dos Governos Contratantes de acôrdo com os princípios estabelecidos no artigo 35.º;
- f) Obter as estatísticas e mais dados que considerar necessários para a execução do presente Acôrdo e publicar aquelas informações que considerar conveniente divulgar;
- g) Procurar garantir a adesão dos Governos não signatários cuja participação considere conveniente;
- h) Exercer em geral todos os poderes que possam ser necessários para realizar os fins do presente Acôrdo.

ARTIGO 34.º

O Conselho nomeará um secretário e tomará todas as medidas que forem necessárias para criar um secretariado, que será inteiramente livre e independente de qualquer outra organização ou instituição nacional ou internacional.

ARTIGO 35.º

As despesas das delegações ao Conselho e dos membros do *comité* executivo deverão ser pagas pelos seus respectivos Governos. Todas as outras despesas necessárias para a administração do presente Acôrdo, incluindo as do secretariado, serão cobertas pelas contribuições anuais dos Governos Contratantes, pela forma e nas ocasiões em que o Conselho o determinar, e não deverão, excepto com o consentimento de todos os Governos Contratantes, exceder £ 12,500 por ano. A contribuição de cada Governo será proporcional ao número de votos a que a sua delegação tiver direito.

ARTICLE 36

a) The Council shall meet at least once a year. It may be convened at any time by its Chairman. The Chairman shall immediately convene a meeting of the Council if either the Executive Committee or five Contracting Governments so request. Notice of all meetings shall be despatched so as to ensure receipt by the Contracting Governments at least twenty days in advance of the date fixed for the meeting;

b) The necessary quorum for a meeting of the Council shall be secured if not less than one third of the Contracting Governments are represented. One or more Contracting Governments may by a written notification to the Chairman appoint the delegation of another Contracting Government to represent them and to vote on their behalf at any meeting of the Council;

c) The Council may take decisions without holding a meeting, by correspondence between the Chairman and the delegations of the Contracting Governments provided that no delegation makes objection to this procedure. Any decision so taken shall be communicated to all the delegations as soon as possible, and shall be set forth in the Minutes of the next meeting of the Council.

ARTICLE 37

a) The votes to be exercised by the respective delegations on the Council shall be as follows:

Exporting Countries:

Union of South Africa	2
Australia	3
Belgium	1
Brazil	2
Cuba	10
Czechoslovakia	3
Dominican Republic	3
France	3
Germany	4
Haiti	1
Hungary	1
Netherlands	9
Peru	3
Philippines	1
Poland	2
Portugal	1
Union of Soviet Socialist Republics	5
Yugoslavia	1
<i>Total</i>	<u>55</u>

Importing Countries:

China	5
India	6
United Kingdom	17
United States	17
<i>Total</i>	<u>100</u>

b) In the event of a non-signatory Government acceding to the present Agreement in accordance with the provisions of Article 49 the Council shall decide what number of votes shall be allotted to that Government;

c) In the event of any Government in the group either of exporting countries or of importing countries failing to ratify the Agreement or subsequently withdrawing from it, the votes allotted to the delegation of that Government shall be redistributed, *pro rata*,

ARTIGO 36.º

a) O Conselho deverá reunir uma vez por ano, no mínimo. Pode ser convocado em qualquer ocasião pelo respectivo presidente. O presidente deverá imediatamente convocar uma reunião do Conselho, se o Conselho executivo ou cinco Governos Contratantes assim o requererem. Deverão ser enviados avisos de todas as reuniões a tempo de serem recebidos pelo Governos Contratantes vinte dias antes, pelo menos, da data fixada para a reunião;

b) O *quorum* necessário para uma reunião do Conselho não será atingido desde que não esteja representado um terço, pelo menos, dos Governos Contratantes. Um ou mais dos Governos Contratantes podem, por meio de notificação escrita ao presidente, nomear a delegação de outro Governo Contratante para os representar e votar em seu nome em qualquer reunião do Conselho;

c) O Conselho, sem reunir, pode tomar decisões por meio de correspondência entre o presidente e as delegações dos Governos Contratantes desde que nenhuma delegação apresente objecções a esta forma de processo. Qualquer decisão assim tomada será comunicada, tão cedo quanto possível, a todas as delegações e exarada nas actas da reunião seguinte do Conselho.

ARTIGO 37.º

a) Os votos de que dispõem as respectivas delegações ao Conselho serão os seguintes:

Países exportadores:

União Sul-Africana	2
Austrália	3
Bélgica	1
Brasil	2
Cuba	10
Checo-Eslováquia	3
República Dominicana	3
França	3
Alemanha	4
Haiti	1
Hungria	1
Países Baixos	9
Peru	3
Filipinas	1
Polónia	2
Portugal	1
União das Repúblicas Soviéticas Socialistas	5
Jugo-Eslávia	1
<i>Total</i>	<u>55</u>

Países importadores:

China	5
Índia	6
Reino Unido	17
Estados Unidos	17
<i>Total</i>	<u>100</u>

b) No caso de um Governo não signatário aderir ao presente Acôrdo nos termos do artigo 49.º, o Conselho decidirá sobre o número de votos a atribuir a esse Governo;

c) No caso de qualquer Governo, quer do grupo dos países exportadores, quer do dos países importadores, deixar de ratificar o Acôrdo ou se retirar posteriormente dêle, os votos atribuídos à delegação desse Governo serão redistribuídos *pro rata* entre os outros países

between the other countries in the same group, and if any non-signatory Government should accede to the Agreement, the votes allotted to it shall be deducted *pro rata* from the other countries in the same group, so that the proportion of 55 votes for the exporting countries and 45 votes for the importing countries shall be maintained. For the purposes of this paragraph any acceding Government to which an export quota is not allotted shall be included as an importing country.

ARTICLE 38

Except where otherwise provided, decisions of the Council shall be taken by a simple majority of the votes of the Contracting Governments represented at the meeting.

ARTICLE 39

a) The Executive Committee shall consist of:

- (i) Three representatives of Governments of importing countries;
- (ii) Three representatives of Governments of cane sugar producing countries;
- (iii) Three representatives of Governments of beet sugar producing countries.

b) The representatives of the above-mentioned groups of countries shall, subject to the provisions of paragraph c) of this Article, be as follows:

- (i) For the importing countries the Government of the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland, and the Government of the United States of America shall be represented for the whole period of the Agreement, and the Governments of the other countries referred to as importing countries in Article 37 shall select annually one of their number, who shall appoint the third member for this group;
- (ii) For the cane sugar producing countries the Government of the Republic of Cuba and the Government of the Netherlands shall be represented for the whole period of the Agreement, and the Governments of the following countries shall be represented for the years indicated:

Year commencing:

September 1, 1937: The Commonwealth of Australia.
September 1, 1938: The Dominican Republic.
September 1, 1939: Peru.
September 1, 1940: The Union of South Africa.
September 1, 1941: Brazil.

- (iii) For the beet sugar producing countries the Governments of the following countries shall be represented for the periods indicated:

Year commencing:

September 1, 1937: Czechoslovakia, Germany, the Union of Soviet Socialist Republics.
September 1, 1938: Czechoslovakia, Germany, the Union of Soviet Socialist Republics.
September 1, 1939: Czechoslovakia, France, Poland.

do mesmo grupo; e, se qualquer Governo não signatário aderir ao Acôrdo, os votos que lhe forem concedidos serão deduzidos *pro rata* dos outros países do mesmo grupo, de modo a que a proporção de 55 votos para os países exportadores e de 45 para os importadores seja mantida. Para os fins dêste parágrafo qualquer Governo aderente ao qual não foi atribuída cota de exportação será incluído no grupo dos países importadores.

ARTIGO 38.º

Excepto onde o contrário se determinar, as decisões do Conselho serão tomadas por simples maioria de votos dos Governos Contratantes representados na reunião.

ARTIGO 39.º

a) O comité executivo será constituído por:

- (i) Três representantes de Governos de países importadores;
- (ii) Três representantes de Governos de países produtores de açúcar de cana;
- (iii) Três representantes de Governos de países produtores de açúcar de beterraba.

b) Os representantes dos grupos de países acima mencionados serão, nos termos do estabelecido no parágrafo c) dêste artigo, os seguintes:

- (i) Quanto aos países importadores: o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e o Governo dos Estados Unidos da América serão representados por toda a duração do Acôrdo, e os Governos dos outros países mencionados como países importadores no artigo 37.º escolherão anualmente um de entre êles, que nomeará o terceiro membro dêste grupo;
- (ii) Quanto aos países produtores de açúcar de cana: o Governo da República de Cuba e o Governo dos Países Baixos serão representados por todo o período do Acôrdo, e os Governos dos seguintes países serão representados nos anos que a seguir se indicam:

Ano a começar em:

1 de Setembro de 1937: Commonwealth da Austrália;
1 de Setembro de 1938: República Dominicana;
1 de Setembro de 1939: Peru;
1 de Setembro de 1940: União Sul-Africana;
1 de Setembro de 1941: Brasil.

- (iii) Quanto aos países produtores de açúcar de beterraba: os Governos dos seguintes países serão representados nos anos a seguir indicados:

Ano a começar em:

1 de Setembro de 1937: Checo-Eslováquia, Alemanha, União das Repúblicas Soviéticas Socialistas;
1 de Setembro de 1938: Checo-Eslováquia, Alemanha, União das Repúblicas Soviéticas Socialistas;
1 de Setembro de 1939: Checo-Eslováquia, França, Polónia;

September 1, 1940: Belgium, Germany, the Union of Soviet Socialist Republics.

Six months commencing September 1, 1941: France, Hungary, Poland.

Six months commencing March 1, 1942: France, Poland, Yugoslavia.

c) The Chairman of the Council shall *ex officio* be a member of the Executive Committee and during his term of office the Government of which he is a representative shall not be entitled to appoint any further representative on the Executive Committee under paragraph b) of this Article.

ARTICLE 40

The Executive Committee shall exercise any powers which the Council may delegate to it except:

- (1) The power of reducing quotas under Article 21;
- (2) The power of allotting additional quotas under Article 20;
- (3) The power of determining the conditions on which any non-signatory Government may accede to the Agreement under Article 49;
- (4) The powers to be exercised under Articles 44 and 51.

ARTICLE 41

Whenever the Executive Committee considers that the export quotas fixed for a quota year are not sufficient to cover the requirements of consumption or that a sudden and excessive rise of price is probable, it shall make to the Council by telegraph such recommendations as it thinks necessary for the release of additional quotas under Article 20 and shall request a decision by telegraph. If approval of the recommendations is not given by telegraph within five days by delegations exercising the necessary majority of votes provided for in Article 20, the Chairman shall immediately summon a meeting of the Council.

ARTICLE 42

a) The Executive Committee shall meet whenever its Chairman considers it advisable or whenever the request is made by any two members.

b) The presence of five members shall be necessary to constitute a quorum. Decisions shall be taken by a majority of the votes cast;

c) Each member of the Executive Committee shall have one vote with the exception of the representatives of the Governments of the United States of America and of the United Kingdom, who shall have two votes each;

d) The Chairman of the Committee shall have a deciding vote in case of equality of votes;

e) Any member of the Committee may by a notification in writing appoint another member to represent him and vote on his behalf.

CHAPTER VII

Miscellaneous provisions

ARTICLE 43

The present Agreement shall apply to all the territories of each of the Contracting Governments including colonies, oversea territories, protectorates and territories under suzerainty or mandate.

1 de Setembro de 1940: Bélgica, Alemanha, União das Repúblicas Soviéticas Socialistas;

Seis meses, que começarão em 1 de Setembro de 1941: França, Hungria, Polónia;

Seis meses, que começarão em 1 de Março de 1942: França, Polónia, Jugó-Eslávia;

c) O presidente do Conselho deverá *ex officio* ser membro do *comité* executivo e durante o período de duração das suas funções o Governo que representa não terá o direito de nomear qualquer outro representante seu no *comité* executivo, nos termos do parágrafo b) deste artigo.

ARTIGO 40.º

O *comité* executivo exercerá todos os poderes que o Conselho delegar nêle, excepto:

- (1) O de reduzir as cotas, ao abrigo do artigo 21.º;
- (2) O de atribuir as cotas adicionais, ao abrigo do artigo 20.º;
- (3) O de determinar as condições em que qualquer Governo não signatário pode aderir ao Acôrdo, ao abrigo do artigo 49.º;
- (4) De exercer os poderes conferidos pelos artigos 44.º e 51.º

ARTIGO 41.º

Todas as vezes que o *comité* executivo achar que as cotas de exportação fixadas para um ano de cota não chegam para satisfazer as necessidades do consumo ou que é provável uma súbita e excessiva alta de preços, enviará telegraficamente ao Conselho as recomendações que julgar necessárias para a liberação de cotas adicionais, nos termos do artigo 20.º, e pedirá uma decisão pelo telégrafo. Se a aprovação da recomendação não fôr dada pelo telégrafo dentro de cinco dias por delegações exercendo a maioria necessária de votos estabelecida no artigo 20.º, o presidente imediatamente deverá convocar uma reunião do Conselho.

ARTIGO 42.º

a) O *comité* executivo reunirá todas as vezes que o respectivo presidente julgar aconselhável ou sempre que dois quaisquer dos seus membros o requeiram;

b) Será necessária a presença de cinco membros para constituir o *quorum*. As deliberações serão tomadas por maioria de votos;

c) Cada membro do *comité* executivo terá um voto, com excepção dos representantes dos Governos dos Estados Unidos da América e do Reino Unido, que terão dois cada um;

d) O presidente do *comité* terá um voto de desempate no caso de igualdade de votos;

e) Qualquer membro do *comité* pode, mediante notificação escrita, nomear outro membro para o representar e votar em seu nome.

CAPÍTULO VII

Disposições diversas

ARTIGO 43.º

O presente Acôrdo aplicar-se-á a todos os territórios de cada um dos Governos Contratantes, com inclusão das colónias, territórios ultramarinos, protectorados e territórios sob suserania ou mandato.

ARTICLE 44

a) If any Contracting Government alleges that any other Contracting Government has failed to comply with the obligations of the present Agreement a special meeting of the Council shall be called to decide whether any infringement of the Agreement has taken place, and, if so, what measures shall be recommended to the Contracting Governments in view of the infringement. If the Council shall decide that it is desirable that the other Contracting Governments shall prohibit or restrict the import of sugar from the country which has infringed the Agreement, the taking of such measures shall not be deemed to be contrary to any most-favoured-nation rights which the offending Government may enjoy;

b) Any decision of the Council under this Article shall be taken by three-fourths of the votes cast.

ARTICLE 45

If during the period of the present Agreement it should be considered or should be shown that the attainment of its objects was being hindered by countries not party thereto, a special meeting of the Council shall be called to decide what measures should be recommended to the Contracting Governments.

ARTICLE 46

Should the Council at any time be satisfied that, as the result of a material increase in the exportation or use of sugar syrups, liquid sugar, edible molasses or any other kind of sugar mixtures, those products are taking the place of sugar to such an extent as to prevent full effect being given to the purposes of the present Agreement, it may resolve that such products or any of them shall be deemed to be sugar, in respect of their sugar content, for the purposes of the Agreement; provided that the Council shall, for the purpose of calculating the amount of sugar to be charged to the export quota of any country, exclude the sugar equivalent of any quantity of such products which has normally been exported from that country prior to the coming into force of the Agreement.

ARTICLE 47

The present Agreement shall be ratified and the instruments of ratification shall be deposited as soon as possible with the Government of the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland, which will notify the fact of each deposit to the Governments which have signed the Agreement.

ARTICLE 48

a) The present Agreement shall come into force on the 1st September, 1937, if at that date it has been ratified by all the signatory Governments;

b) If by the above-mentioned date the instruments of ratification of all the signatories have not been deposited, the Governments which have ratified the Agreement may decide to put it into force among themselves.

ARTICLE 49

a) The present Agreement shall, until the 30th June, 1937, remain open for signature on the part of any Government represented at the Conference at which the Agreement has been drawn up. The right to effect

ARTIGO 44.º

a) Se um Governo Contratante alegar que outro Governo deixou de cumprir as obrigações do presente Acôrdo, será convocada uma reunião especial do Conselho para decidir se houve qualquer infracção ao Acôrdo, e, no caso afirmativo, que medidas deve recomendar aos Governos Contratantes em face da mesma infracção. Se o Conselho decidir ser conveniente que os outros Governos Contratantes proibam ou restrinjam a importação do açúcar do país que infringiu o Acôrdo, o facto de tomar tais medidas não deve ser considerado como contrário a quaisquer direitos de nação mais favorecida de que o Governo ofensor disfrute;

b) Qualquer decisão do Conselho nos termos deste artigo será tomada por três quartos dos votos recolhidos.

ARTIGO 45.º

Se durante o período do presente Acôrdo tiver de ser considerado ou fôr demonstrado que a realização dos seus objectivos está sendo prejudicada por países não participantes do Acôrdo, uma reunião especial do Conselho será convocada para decidir quais as medidas que devem ser recomendadas aos Governos Contratantes.

ARTIGO 46.º

Se o Conselho em qualquer ocasião verificar que, em consequência de um sensível aumento na exportação ou no uso de xaropes de açúcar, açúcar líquido, melaços comestíveis ou quaisquer outras espécies de misturas de açúcar, esses produtos estejam tomando o lugar do açúcar a tal ponto que se oponham ao completo efeito dos propósitos do presente Acôrdo, pode resolver que tais produtos ou alguns deles sejam considerados como açúcar, em atenção ao seu conteúdo de açúcar, para os fins do presente Acôrdo, desde que o Conselho exclua, para o cálculo do volume de açúcar a incluir na cota de exportação de qualquer país, o equivalente de açúcar de qualquer quantidade de tais produtos que tem sido normalmente exportada desse país antes da entrada em vigor do Acôrdo.

ARTIGO 47.º

O presente Acôrdo será ratificado e os instrumentos de ratificação depositados tão cedo quanto possível junto do Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, que notificará o facto de cada depósito aos Governos signatários do Acôrdo.

ARTIGO 48.º

a) O presente Acôrdo entrará em vigor no dia 1 de Setembro de 1937 se até àquela data tiver sido ratificado por todos os Governos signatários;

b) Se na data mencionada atrás os instrumentos de ratificação de todos os signatários não tiverem sido depositados, os Governos que ratificaram o Acôrdo podem decidir a entrada em vigor deste, relativamente a eles próprios.

ARTIGO 49.º

a) A assinatura do presente Acôrdo estará aberta até 30 de Junho de 1937 a qualquer Governo representado na Conferência em que foi elaborado o Acôrdo. Posteriormente a essa data, o direito de o assinar ficará de-

such signature after this day's date shall be dependent on the signatory Government also signing the Protocol attached hereto;

b) The present Agreement shall at any time after its entry into force be open to accession by the Government of any metropolitan territory other than a Government which has signed the Agreement, provided that the conditions of such accession shall first be agreed upon with the Council by the Government desiring to effect it.

ARTICLE 50

a) Subject to the provisions of Article 51, the present Agreement shall remain in force for a period of five years from the date of its entry into force and shall not be subject to denunciation;

b) The Contracting Governments shall decide at least six months before the expiration of the present Agreement whether it shall be continued for a further period and, if so, on what terms. In the event of unanimity not being attained the Governments which desire to maintain the Agreement shall be entitled to do so as between themselves.

ARTICLE 51

The Contracting Governments shall have the right to withdraw from the Agreement in the following circumstances and subject to the following conditions:

a) Any Contracting Government may, if it becomes involved in hostilities, apply for the suspension of its obligations under the Agreement. If the application is denied such Government may give notice of withdrawal from the Agreement;

b) If any Contracting Government into whose territories there is a net import of sugar shall allege that, owing to the operation of the present Agreement, there is an acute shortage of supplies or an abnormal rise in world prices, it may request the Council to take measures to remedy such situation, and if the Council declines to do so the Government concerned may give notice of withdrawal from the Agreement;

c) If, during the period of the present Agreement, by the action of any country (whether the Agreement applies to it or not) such adverse changes occur in the relation between supply and demand on the free market as may substantially diminish the market possibilities of the suppliers of that free market, any Contracting Government affected may state its case to the Council. If the Council does not agree that the complaint of that Government is well-founded, that Government shall have the right to submit the case to the judgment of three arbitrators, subjects of countries not parties to the Agreement, to be nominated by the Council at its first meeting after the entry into force of the Agreement. If either the Council or the arbitrators declare the case to be well-founded the Government concerned may give notice of withdrawal from the Agreement;

d) The Council shall take a decision within sixty days on any matters submitted to it in accordance with the preceding paragraphs of this Article; failure to do so within that time shall give the Government which has submitted the matter to the Council the right to give notice of withdrawal from the Agreement;

e) In the event of any Government giving notice of withdrawal from the Agreement in accordance with the provisions of this Article, any of the other Contracting Governments shall have the right at any time during the ensuing three months also to give notice of withdrawal;

pendente de o Governo signatário subscrever também o Protocolo anexo a este Acôrdo;

b) A partir da sua entrada em vigor, o presente Acôrdo ficará aberto à adesão do Governo de qualquer território metropolitano que não seja um dos Governos que assinou o Acôrdo, contanto que as condições dessa adesão sejam previamente acordadas com o Conselho pelo Governo que desejar efectua-la.

ARTIGO 50.º

a) Conforme o estabelecido no artigo 51.º, o presente Acôrdo vigorará por um prazo de cinco anos contado da data da sua entrada em vigor e não estará sujeito a denúncia;

b) Os Governos Contratantes decidirão, pelo menos seis meses antes de expirar o presente Acôrdo, se êle deve ser prorrogado por outro período e, em caso afirmativo, em que termos. Desde que se não obtenha unanimidade, os Governos que desejarem manter o Acôrdo terão o direito de fazê-lo entre si.

ARTIGO 51.º

Os Governos Contratantes terão o direito de se retirar do Acôrdo nas circunstâncias seguintes e de harmonia com as seguintes condições:

a) Qualquer Governo Contratante, se se encontrar envolvido em hostilidades, pode requerer a suspensão das obrigações que lhe cabem por virtude do Acôrdo. Se êsse pedido fôr desatendido o mesmo Governo pode avisar que se desliga do Acôrdo;

b) Se qualquer Governo Contratante, dentro de cujos territórios existir uma importação líquida de açúcar, alegar que, devido ao funcionamento do presente Acôrdo, existe uma aguda insuficiência de fornecimentos ou uma ascensão anormal nos preços mundiais, pode requerer ao Conselho que tome medidas tendentes a remediar tal situação, e se o Conselho declinar fazê-lo o Governo interessado pode avisar que se retira do Acôrdo;

c) Se durante a vigência do presente Acôrdo ocorrerem, por acção de qualquer país ao qual o Acôrdo se aplique ou não, alterações adversas na relação entre procura e oferta no mercado livre susceptíveis de poderem diminuir substancialmente as possibilidades dos fornecedores desse mesmo mercado, pode qualquer Governo afectado expor o seu caso ao Conselho. Se êste não concordar com os fundamentos da queixa, o Governo em questão terá o direito de submeter o caso ao julgamento de três árbitros, súbditos de países não participantes do Acôrdo, que devem ser nomeados pelo Conselho na sua primeira reunião depois da entrada em vigor do Acôrdo. Se o Conselho ou os árbitros reconhecerem o bom fundamento do caso, o Governo interessado pode avisar que se retira do Acôrdo;

d) O Conselho decidirá dentro da sessenta dias sobre qualquer assunto que lhe seja submetido nos termos dos parágrafos anteriores deste artigo; não o fazendo dentro deste prazo, o Governo que lhe houver submetido a questão ficará com o direito de notificar que se retira do Acôrdo;

e) No caso de qualquer Governo avisar que se retira do Acôrdo nos termos do disposto neste artigo, qualquer dos outros Governos Contratantes terá o direito, em qualquer altura dos três meses que se seguirem, de avisar também da sua retirada;

f) All notices of withdrawal given under this Article shall be sent to the Government of the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland, by whom they will be communicated to all the other Contracting Governments and to the Council; and withdrawal shall take effect three months after the date of receipt of such notice by the Government of the United Kingdom;

g) Any decision taken by the Council under this Article shall require three-fourths of the votes cast.

In faith whereof the undersigned, duly authorised thereto, have signed the present Agreement.

Done in London this sixth day of May, One thousand nine hundred and thirty-seven. In accordance with the procedure followed by the World Monetary and Economic Conference, in continuation of which the International Sugar Conference was called, the present Agreement has been prepared in the French and English languages. It will also be drawn up in German and Russian. The four texts shall be deposited in the archives of the Government of the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland, by whom certified copies will be communicated to all the signatory Governments, the four texts being equally authentic.

Pending the signature of the other texts, the signatures appended to the English text shall take effect as from to-day.

For the Government of the Union of South Africa:

C. T. de Water.

F. J. du Toit.

For the Government of the Commonwealth of Australia:

R. G. Casey.

S. M. Bruce.

For the Government of Belgium:

Luc. Beauduin.

For the Government of Brazil:

Decio Coimbra.

For the Government of the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland:

J. Ramsay MacDonald.

For the Government of China:

Quo Tai-chi.

For the Government of the Republic of Cuba:

J. Gomez M.

Aurelio Portuondo.

E. H. Farrés.

Arturo Mañas.

For the Government of Czechoslovakia:

Jan Masaryk.

For the Government of the Dominican Republic:

R. P. Pichardo.

For the Government of France:

Ch. Spinasse.

f) Todos os avisos de retirada apresentados de harmonia com este artigo serão enviados ao Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, que os comunicará aos outros Governos Contratantes e ao Conselho; e a retirada terá efeito três meses depois da data de recepção de tal aviso por parte do Governo do Reino Unido;

g) Qualquer decisão tomada pelo Conselho nos termos deste artigo exigirá três quartos dos votos apurados.

Em fé do que os abaixo assinados, devidamente autorizados para tal efeito, assinaram o presente Acôrdo.

Feito em Londres, no dia 6 de Maio de 1937. De harmonia com o processo seguido pela Conferência Monetária e Económica Mundial, em continuação da qual se convocou a Conferência Internacional do Açúcar, o presente Acôrdo foi redigido em francês e inglês. Será também redigido em alemão e russo. Os quatro textos serão depositados nos arquivos do Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, que comunicará a todos os Governos signatários cópias autênticas dos mesmos, considerando-se como igualmente autênticos os quatro textos.

Emquanto os outros textos não forem assinados, as assinaturas apenas ao texto inglês terão efeito a partir de hoje.

Pelo Governo da União Sul-Africana:

C. T. de Water.

F. J. du Toit.

Pelo Governo do Commonwealth da Austrália:

R. G. Casey.

S. M. Bruce.

Pelo Governo da Bélgica:

Luc. Beauduin.

Pelo Governo do Brasil:

Decio Coimbra.

Pelo Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte:

J. Ramsay MacDonald.

Pelo Governo da China:

Quo Tai-chi.

Pelo Governo da República de Cuba:

J. Gomez M.

Aurelio Portuondo.

E. H. Farrés.

Arturo Mañas.

Pelo Governo da Checo-Eslováquia:

Jan Masaryk.

Pelo Governo da República Dominicana:

R. P. Pichardo.

Pelo Governo da França:

Ch. Spinasse.

For the Government of Germany:

Joachim v. Ribbentrop.

Dr. Alfons Moritz.

Ludwig Schuster.

For the Government of Haiti:

Léon Defly.

For the Government of Hungary:

Constantin de Masirevich.

Dr. G. Vinnay.

For the Government of India:

D. B. Meek.

For the Government of the Netherlands:

J. van Gelderen.

For the Government of Peru:

Felipe Pardo.

J. Chamot.

Alfredo Ferreyros.

For the Government of Poland:

The Delegation of the Government of Poland, which is in charge of the foreign affairs of the Free City of Danzig in virtue of existing treaties, reserves the right, on behalf of the Government of Poland, to accede at a later date on behalf of the Free City of Danzig.

Edward Raczyński.

For the Government of Portugal:

Luiz Ferreira de Castro.

For the Government of the Union of Soviet Socialist Republics:

It is understood that, in view of the fact that the Union of Soviet Socialist Republics is a State governed on a planned principle, Chapter 5 of the Agreement dealing with stocks and all the other Articles in the various Chapters of this Agreement which in any manner refer to internal production do not apply to the Union of Soviet Socialist Republics.

N. Bogomolov.

For the Government of the United States of America:

Norman H. Davis.

I am instructed by my Government to state that, in the event that its existing legislation imposing quotas upon the importation and marketing of sugar lapses within the life of this Agreement, it will be its policy to maintain its tariff on full duty sugar at no higher rate than that now existing.

(In respect of the Commonwealth of the Philippines):

Urbano A. Zafra.

For the Government of Yugoslavia:

V. Milanovitch.

Pelo Governo da Alemanha:

Joachim v. Ribbentrop.

Dr. Alfons Moritz.

Ludwig Schuster.

Pelo Governo do Haiti:

Léon Defly.

Pelo Governo da Hungria:

Constantin de Masirevich.

Dr. G. Vinnay.

Pelo Governo da Índia:

D. B. Meek.

Pelo Governo dos Países Baixos:

J. van Gelderen.

Pelo Governo do Peru:

Felipe Pardo.

J. Chamot.

Alfredo Ferreyros.

Pelo Governo da Polónia:

A delegação do Governo da Polónia, a cargo do qual se encontram os negócios estrangeiros da Cidade Livre de Dantzig em virtude de tratados existentes, reserva-se o direito, em nome do Governo da Polónia, de aderir em data posterior em nome da Cidade Livre de Dantzig.

Edward Raczyński.

Pelo Governo de Portugal:

Luiz Ferreira de Castro.

Pelo Governo da União das Repúblicas Soviéticas Socialistas:

Fica entendido que, em consequência do facto de a União das Repúblicas Soviéticas Socialistas ser um Estado governado sob um princípio planeado, o capítulo v do Acôrdo, referente aos *stocks*, e todos os outros artigos dos vários capítulos dêste Acôrdo que por qualquer forma se refiram a produção interna não têm aplicação na União das Repúblicas Soviéticas Socialistas.

N. Bogomolov.

Pelo Governo dos Estados Unidos da América:

Norman H. Davis.

Estou encarregado pelo meu Governo de declarar que, na hipótese de vir a ser revogada, durante a vigência dêste Acôrdo, a sua legislação existente em virtude da qual são impostas cotas para a importação de açúcar e sua distribuição, será sua política manter a sua tarifa no açúcar que paga os direitos por inteiro a um nível não superior ao existente.

Pelo Governo do Commonwealth das Filipinas:

Urbano A. Zafra.

Pelo Governo da Jugo-Eslávia:

V. Milanovitch.

Protocol annexed to the agreement

1. At the moment of signing the Agreement regarding the Regulation of the Production and Marketing of Sugar of to-day's date, the signatory Governments agree that the Government of the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland shall take between this date and the assumption of its duties by the Provisional Council referred to below any steps necessary as transitional measures, including the convening of the first session of the said Provisional Council, which shall be held in London as soon as possible, the preparation of the agenda for that session, and making of all necessary arrangements.

2. The said Governments agree to appoint, as soon as possible, representatives who shall constitute a Provisional Council, which shall exercise all the functions of the International Sugar Council to be set up under that Agreement, and which shall be subject in all respects to the provisions of Chapter VI of the said Agreement, provided that no decisions of such a Provisional Council shall be binding on the signatory Governments prior to the coming into force of the Agreement.

3. Within a period of forty days from the date of its signature of the Agreement, each signatory Government will communicate to the Government of the United Kingdom a statement as to its position in regard to ratification.

4. If any Government is unable for constitutional reasons to obtain the necessary parliamentary authority for ratification before the 1st September, 1937, the signatory Governments agree to accept provisionally as equivalent to ratification for the purposes of bringing the Agreement into force on that date a declaration by that Government that it will provisionally accept the obligations of the Agreement as from that date and will ratify it as soon as possible. Should the ratification of such Government not be deposited before the 1st January, 1938, the Contracting Governments shall have the right to decide whether or not the Agreement is to be maintained in force.

5. Each signatory Government undertakes to ensure that so far as its territories are concerned the situation as regards production, export and import of sugar shall not be modified in a manner contrary to the aims of the Agreement during the period between the date of its signature and the date of entry into force of the Agreement. Any infringement of this undertaking shall be equivalent to a violation of the Agreement.

6. The signatory Governments take note of the following declaration, which was made to the Conference by the delegate of the Government of Canada:

«I desire to make a brief statement regarding the position of the Government of Canada. After an examination of the Convention, necessarily hurried, the Government of Canada regret that they have not found it possible to authorise signature at the present time. They are, of course, sympathetic with the aim of the Conference of averting uneconomic production, but the position of Canada at this Conference as an importer and consumer of sugar is so different from that of almost all the other countries represented that they desire a further period of time to study the effect of the specific proposals of the Convention on that position; and in the light of that study to decide whether it would be possible to accede later. At the same time, the Government of Canada reiterate the assurance already given that they do not propose to

Protocolo anexo ao Acôrdo

1. No momento da assinatura do Acôrdo celebrado nesta data referente à regulamentação da produção e distribuição de açúcar, os Governos signatários concordam em que o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte tome, entre a data de hoje e aquela em que assumir as suas funções o Conselho provisório abaixo mencionado, quaisquer providências necessárias como medidas transitórias, incluindo a convocação da primeira sessão do referido Conselho provisório, que terá lugar em Londres tam cedo quanto possível, a organização da ordem do dia respeitante àquela sessão, e bem assim todos os preparativos indispensáveis.

2. Os referidos Governos concordam em nomear, tam cedo quando possível, representantes que constituirão um Conselho provisório, o qual exercerá todas as funções do Conselho Internacional do Açúcar que, nos termos do Acôrdo, venha a ser organizado, e que ficará sujeito sob todos os aspectos às disposições do capítulo VI do aludido Acôrdo desde que nenhuma decisão desse Conselho provisório sejam obrigatórias em relação aos Governos signatários antes da entrada em vigor do Acôrdo.

3. Dentro de um prazo de quarenta dias a contar da data em que os Governos assinaram o Acôrdo cada um dos signatários comunicará ao Governo do Reino Unido a sua posição no que respeita à ratificação.

4. Se qualquer Governo, por motivos constitucionais, não puder obter a necessária autorização parlamentar para a ratificação antes do dia 1 de Setembro de 1937, os Governos signatários concordam em aceitar provisoriamente, como equivalente a ratificação para os efeitos de fazer entrar o Acôrdo em vigor naquela data, uma declaração por aquele Governo de que, provisoriamente, aceitará as obrigações do Acôrdo a partir daquela data e que o ratificará tam cedo quanto possível. Caso a ratificação de tal Governo não seja depositada antes de 1 de Janeiro de 1938, os Governos Contratantes terão o direito de decidir se o Acôrdo deve ou não ser mantido em vigor.

5. Cada Governo signatário compromete-se, no que diz respeito aos seus territórios, a assegurar que a situação respeitante à produção, exportação e importação do açúcar não será modificada por forma contrária aos objectivos do Acôrdo durante o período que decorrer entre a data da sua assinatura e a data em que êle entrar em vigor. Qualquer infracção deste compromisso será equivalente à violação do Acôrdo.

6. Os Governos signatários tomam nota da seguinte declaração, feita na Conferência pelo delegado do Governo do Canadá:

«Desejo fazer uma breve declaração acêrca da posição do Governo do Canadá. Após um exame, necessariamente apressado, da Convenção, o Governo do Canadá lastima não lhe ter sido possível autorizar a assinatura neste momento. Sente, é claro, simpatia pelo objectivo que a Conferência tem em vista de evitar a produção antieconómica, mas a posição do Canadá nesta Conferência, quer como importador quer como consumidor de açúcar, é tam diferente da de quasi todos os outros países representados que necessita de um prazo maior para estudar o efeito que teriam sobre aquela posição as propostas específicas da Convenção e à luz desse estudo decidir se será possível aderir mais tarde. Ao mesmo tempo, o Governo do Canadá reitera a segurança já dada de que não tenciona estimular a produção do açúcar no Canadá

stimulate the production of sugar in Canada during the term of this agreement by subsidy, increased protection, special remission of taxes, or by any other similar measures.

7. The present Protocol shall enter into force for each signatory Government on the date of signature.

In faith whereof the undersigned, duly authorized thereto, have signed the present Protocol.

Done in London this sixth day of May, Nineteen hundred and thirty-seven. In accordance with the procedure followed by the World Monetary and Economic Conference, in continuation of which the International Sugar Conference was called, the present Agreement has been prepared in the French and English languages. It will also be drawn up in German and Russian. The four texts shall be deposited in the archives of the Government of the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland, by whom certified copies will be communicated to all the signatory Governments, the four texts being equally authentic.

Pending the signature of the other texts, the signatures appended to the English text shall take effect as from to-day.

For the Government of the Union of South Africa:

C. T. de Water.
F. J. du Toit.

For the Government of the Commonwealth of Australia:

R. G. Casey.
S. M. Bruce.

For the Government of Belgium:

Luc. Beauduin.

For the Government of Brazil:

Decio Coimbra.

For the Government of the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland:

J. Ramsay MacDonald.

For the Government of China:

Quo Tai-chi.

For the Government of the Republic of Cuba:

J. Gomez M.
Aurelio Portuondo.
E. H. Farrés.
Arturo Mañas.

For the Government of Czechoslovakia:

Jan Masaryk.

For the Government of the Dominican Republic:

R. P. Pichardo.

For the Government of France:

Ch. Spinasse.

durante a vigência deste Acôrdo, já por meio de subsídio, aumento de protecção, remissão especial de impostos, já por quaisquer outras medidas semelhantes».

7. O presente Protocolo entrará em vigor para cada Governo signatário na data da assinatura.

Em fé do que os abaixo assinados, devidamente autorizados para tal efeito, assinaram o presente Protocolo.

Feito em Londres, no dia 6 de Maio de 1937. De harmonia com o processo seguido pela Conferência Monetária e Económica Mundial, em continuação da qual se convocou a Conferência Internacional do Açúcar, o presente Acôrdo foi redigido em francês e inglês. Será também redigido em alemão e russo. Os quatro textos serão depositados nos arquivos do Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, que comunicará a todos os Governos signatários cópias autênticas dos mesmos, considerando-se como igualmente autênticos os quatro textos.

Emquanto não forem assinados os outros textos, as assinaturas apenas ao texto inglês terão efeito a partir de hoje.

Pelo Governo da União da África do Sul:

C. T. de Water.
F. J. du Toit.

Pelo Governo do Commonwealth da Austrália:

R. G. Casey.
S. M. Bruce.

Pelo Governo da Bélgica:

Luc. Beauduin.

Pelo Governo do Brasil:

Decio Coimbra.

Pelo Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte:

J. Ramsay MacDonald.

Pelo Governo da China:

Quo Tai-chi.

Pelo Governo da República de Cuba:

J. Gomez M.
Aurelio Portuondo.
E. H. Farrés.
Arturo Mañas.

Pelo Governo da Checo-Eslováquia:

Jan Masaryk.

Pelo Governo da República Dominicana:

R. P. Pichardo.

Pelo Governo da França:

Ch. Spinasse.

For the Government of Germany:

Joachim v. Ribbentrop.
Dr. Alfons Moritz.
Ludwig Schuster.

For the Government of Haiti:

Léon Defly.

For the Government of Hungary:

Constantin de Masirevich.
Dr. G. Vinnay.

For the Government of India:

D. B. Meek.

For the Government of the Netherlands:

J. van Gelderen.

For the Government of Peru:

Felipe Pardo.
J. Chamot.
Alfredo Ferreyros.

For the Government of Poland:

Edward Raczyński.

For the Government of Portugal:

Luiz Ferreira de Castro.

For the Government of the Union of Soviet Socialist Republics:

N. Bogomolov.

For the Government of the United States of America:

Norman H. Davis.

(In respect of the Commonwealth of the Philippines):

Urbano A. Zafrá.

For the Government of Yugoslavia:

V. Milanovitch.

Pelo Governo da Alemanha:

Joachim v. Ribbentrop.
Dr. Alfons Moritz.
Ludwig Schuster.

Pelo Governo do Haiti:

Léon Defly.

Pelo Governo da Hungria:

Constantin de Masirevich.
Dr. G. Vinnay.

Pelo Governo da Índia:

D. B. Meek.

Pelo Governo dos Países Baixos:

J. van Gelderen.

Pelo Governo do Peru:

Felipe Pardo.
J. Chamot.
Alfredo Ferreyros.

Pelo Governo da Polónia:

Edward Raczyński.

Pelo Governo de Portugal:

Luiz Ferreira de Castro.

Pelo Governo da União das Repúblicas Soviéticas Socialistas:

N. Bogomolov.

Pelo Governo dos Estados Unidos da América:

Norman H. Davis.

(Relativamente ao Commonwealth das Filipinas):

Urbano A. Zafrá.

Pelo Governo da Jugo-Eslávia:

V. Milanovitch.

Visto, examinado e considerado quanto se contém no referido Acôrdo com Protocolo anexo, aprovado pelo decreto-lei número vinte e sete mil novecentos e oitenta e sete, de vinte e três de Agosto de mil novecentos e trinta e sete, é, pela presente Carta, o mesmo Acôrdo com Protocolo anexo confirmado e ratificado, assim no todo como em cada uma das suas cláusulas e estipulações, e dado por firme e válido para produzir os seus efeitos e ser inviolavelmente cumprido e observado.

Em testemunho do que a presente Carta vai por nós assinada e selada com o selo da República Portuguesa.

Dada nos Paços do Governo da República, aos 24 de Agosto de 1937. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar.*

(Esta carta de ratificação foi depositada no Foreign Office, Londres, em 2 de Setembro de 1937).

Repartição da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa a Embaixada de Sua Majestade Britânica em Lisboa, os Governos dos países abaixo mencionados depositaram na Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, em Londres, os instrumentos de ratificação do Acôrdo internacional sobre a regulamentação da produção e distribuição do açúcar e Protocolo anexo, feitos em Londres a 6 de Maio de 1937, nas datas seguintes:

Austrália, em 21 de Julho de 1937.
Peru, em 30 de Julho de 1937.
República Dominicana, em 9 de Agosto de 1937.
Reino Unido da Grã-Bretanha, em 27 de Agosto de 1937.
Checo-Eslováquia, em 1 de Setembro de 1937.

Alemanha, em 1 de Setembro de 1937.
Portugal, em 2 de Setembro de 1937.
União Sul-Africana, em 9 de Setembro de 1937.

Em conformidade com o artigo 4 do Protocolo anexo ao dito Acôrdo, os países abaixo designados notificaram as suas declarações nas datas que seguem:

Hungria, em 29 de Junho de 1937.
Haiti, em 19 de Julho de 1937.
Cuba, em 31 de Agosto de 1937.
Polónia, em 31 de Agosto de 1937.
Holanda, em 4 de Setembro de 1937.
Bélgica, em 7 de Setembro de 1937.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos,
28 de Setembro de 1937.— O Secretário Geral, *Luiz Teixeira de Sampaio*.